



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3203, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Educação no Campo e Capacitação Rural – PROAF-Cruz, no âmbito do Município de Cruz das Almas, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cruz das Almas, o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Educação no Campo e Capacitação Rural – PROAF-Cruz, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, por meio da valorização do saber local, incentivo à educação no campo, assistência técnica e qualificação dos agricultores e agricultoras familiares.

Art. 2º - São objetivos específicos do PROAF-Cruz:

- I – Ampliar o acesso de agricultores e agricultoras familiares a ações de capacitação técnica, gerencial e agroecológica;
- II – Promover a educação contextualizada no campo, fortalecendo parcerias com instituições de ensino, como o IF Baiano, UFRB e EMBRAPA, para ofertar cursos, oficinas e formação continuada;
- III – Incentivar práticas de agricultura sustentável e agroecologia, com respeito ao meio ambiente e valorização dos saberes tradicionais;
- IV – Estimular a organização de cooperativas, associações e grupos produtivos, especialmente de mulheres e jovens da zona rural;
- V – Apoiar o acesso a mercados por meio da criação de feiras locais, pontos fixos de comercialização e participação em políticas públicas de aquisição de alimentos;
- VI – Promover o uso de tecnologias apropriadas e de baixo custo, voltadas à realidade da agricultura familiar.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Art. 3º - Para a execução do PROAF-Cruz, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – Instituições de ensino, pesquisa e extensão, como IF Baiano, UFRB, Embrapa Mandioca e Fruticultura, entre outras;

II – Entidades do terceiro setor que atuem com agricultura familiar, agroecologia e educação no campo;

III – Órgãos estaduais e federais voltados ao desenvolvimento rural.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo diretrizes, ações prioritárias, fontes de financiamento e formas de participação da sociedade civil.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 06 de agosto de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria da Vereadora
Ana Angélica Oliveira do Carmo Santos ”**